



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR MARCOS CLAYTON ASSIS SODRÉ

INDICAÇÃO Nº 1/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que este subscreve, atendendo exclusivamente ao interesse público, nos termos do art. 117 do Regimento Interno, INDICA a Douta Mesa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **solicitando a realização de convênio junto à Polícia Federal para início do processo de armamento da Guarda Civil Municipal.**

JUSTIFICATIVA

Segurança Pública é um dos pilares de qualquer gestão. Além disso, pesquisas apontam a Segurança Pública como um dos fatores de maior insatisfação da população brasileira.

A Constituição de 1988 estabelece em seu artigo 144 que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos...”. O Estado a que se refere a Carta Magna está ligado ao conceito de país, nação ou governo. A língua portuguesa faz distinção quando se trata de estado (unidade da federação), sendo utilizado o “e” na forma minúscula. Portanto, o dever da Segurança Pública é do Estado brasileiro, que é composto por todas as esferas de governo, seja ele federal, estadual ou municipal. Sendo assim, é também dever do município zelar pela segurança dos munícipes. Para isto, a própria Constituição Federal prevê a criação de Guardas Municipais.

A Lei Federal 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabeleceu novas atribuições a esta categoria, colocando-os como agentes de segurança pública, responsáveis pelo patrulhamento preventivo das cidades, disciplinando o art. 144 da CF. Já em seu art. 2º, o Estatuto define que “ **Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.**”

A Lei Federal 13.675/2018 instituiu o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, criando uma arquitetura uniforme para a segurança pública em âmbito nacional, a partir de

ações de compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações nas estruturas de segurança pública federal, estadual e municipal. A segurança pública **continua atribuição de estados e municípios**. A União fica responsável pela criação de diretrizes que serão compartilhadas em todo o país.

Em seu art. 9º, a Lei Federal 13.675/2018 elenca os órgãos que compõem o SUSP: “É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, **pelas guardas municipais** e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

Em 2023, o Supremo Tribunal Federal julgou a ADPF 995, reconhecendo que as Guardas Municipais são órgãos de segurança pública e devem receber isonomia em relação às demais polícias.

Em Armação dos Búzios, a Guarda Civil Municipal já realiza o trabalho de policiamento preventivo, tendo diversas ocorrências de prisão em flagrante, confirmadas pelas autoridades policiais. Além disso, a GCM-Búzios possui grupamentos especializados, como a ROMU e a Patrulha Maria da Penha, que lidam diretamente com criminosos.

Faz-se urgente e necessária uma participação mais efetiva do município na Segurança Pública e isso só se dará através da sua Guarda Municipal, único órgão municipal da Segurança Pública. No entanto, não se faz Segurança Pública - e nem privada - com agentes desarmados. Daí a importância de se realizar o convênio com a Polícia Federal para dar início a todo o processo que culminará no armamento da Guarda Civil Municipal.

Pelo exposto rogo aos Nobres Pares que aprovem a matéria em epígrafe.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2024.

MARCOS CLAYTON ASSIS SODRÉ
Vereador Autor